## **LEI № 1.947 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

"Altera e acrescenta dispositivos aos arts. 28, 35, 45, 48 e 53 da Lei nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.729, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	28	 	 	 	

§ 1º O Município de Rio Branco, nos termos do que dispõe o art. 134, parágrafo único da Lei nº 8.069/90 alterado pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3
(um terço) do valor da remuneração mensal;

**III -** licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V- gratificação natalina.

§ 2º Constará da lei orçamentária municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares".

"Art. 35. Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do art. 132 da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 12.696/2012.

§	10
§	2º
§	30

§ 4º relativamente às férias, as mesmas deverão obedecer à escala predeterminada, remetida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para homologação, no devido período aquisitivo, sendo proibido o gozo por mais de um conselheiro em um mesmo período.

§	50	•••	
§	60		
8	70	,,	

"Art. 45. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, à realização do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, expedindo as Resoluções necessárias de regulamentação e condução do pleito, sob a estreita fiscalização do Ministério Público e obedecendo as seguintes disposições, nos termos do art. 139 da Lei nº 8.069/90 e parágrafos, os quais foram acrescidos pela Lei nº 12.696/2012.

- § 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial que ocorrerá em 2014.
- § 2º O primeiro processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares em todo o território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.
- § 3º O mandato de 04 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069/90, alterados pela Lei nº 12.696/2012, vigorará para os Conselheiros Tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.
- § 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor".
- "Art. 48. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, seguindo as disposições constantes dos parágrafos do art. 45 com nova redação".
- "Art. 53. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (NR dada pela Lei nº 12.696/2012 ao art.135 da Lei nº 8.069/90)".



**Art. 2º** O Poder Executivo, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, fará por Decreto a regulamentação da presente Lei.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 20 de dezembro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

## Raimundo Angelim Vasconcelos Prefeito de Rio Branco

D.O.E nº 10.953, de 26/12/2012 Pág. nº 43